LEI Nº 70, de 14 de dezembro de 1998

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a venda de equipamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, mediante Leilão, das máquinas abaixo discriminadas, consideradas bens móveis inservíveis à administração:

- **LOTE I** – 01 Motoniveladora Marca HWB – Dresser, modelo 140 C, série 11.346;
- **LOTE II** – 01 Motoniveladora Marca HWB – Dresser, modelo 205 C, série 11.379.

Parágrafo único – A alienação de que trata o presente artigo, será feita através de licitação na modalidade leilão, cuja venda não poderá ser inferior ao da avaliação efetuada pela Comissão designada através da Portaria nº 201/98, de 04/11/98.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 14 de dezembro de 1998.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal